LEI COMPLEMENTAR Nº 2841/2024

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2625/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 22. da Lei Municipal nº 2625/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. *...*

I - os níveis "C" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "D" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

II - os níveis "D" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "E" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

III - os níveis "E" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "F" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

IV - os níveis "F" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "G" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

V - os níveis "G" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "H" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

VI - os níveis "H" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "I" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

VII - os níveis "I" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "J" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

VIII - os níveis "J" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram se na referência "K" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

IX - os níveis "K" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "L" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

X - os níveis "L" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "M" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

XI - os níveis "M" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "N" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

XII - os níveis "N" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "O" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

XIII - os níveis "O" da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência "P" da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.

Parágrafo Único: Os ocupantes do cargo de Operador de E.T.A., extintos pela Lei 1533/2012, serão enquadrados nos termos do Caput."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de julho de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal